

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019-PMON**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA., a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **04.521.575/0001-00**, Inscrição Estadual nº 15.219.807-5 e Inscrição Municipal nº 197.909-0, com sede à Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Ed Feliz Maria, Sala 205 - CEP nº: 66.060-160 - Umarizal - Belém - PA, tendo para contato o e-mail: engetra@engetra.eng.br, e Telefone (91) 3349-0187 / (91) 8802-1319, representado pelo senhor **PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1993, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 761.647.302-44, Carteira de Identidade nº 4.019.084 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Diogo Moía, 197, Apto 1701 - CEP nº: 66.055-170 - Umarizal - Belém - PA, vencedor da Concorrência Publica de Nº 066/2018-PMON com o Valor total de : **R\$ 10.692.576,64 (Dez Milhões, Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme a autorização dos autos, da Concorrência Publica de Nº 066/2018-PMON, autos do PROCESSO N.º 123/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO/CONCLUSÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, CAPTANDO ÁGUA ATRAVÉS DO RIO ÁGUAS CLARA, mediante condições contidas no Projeto Executivo, parte integrante deste, independente de transcrição e ainda com observância ao Edital da Concorrência nº 066/2018-PMON e da Proposta

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

Comercial da CONTRATADA e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014,

1.2 - Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência Pública de Nº 066/2018 – PMON, e seus anexos, nestes incluso todas as planilhas referenciais, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA;
- c) Projeto Executivo.

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

2.1 - O presente contrato tem seu valor total fixado em **R\$ 10.692.576,64 (Dez Milhões, Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**.

2.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

2.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.4 – Os recursos são originários do Termo de Compromisso PAC nº 0871/2009 – Fundação Nacional de Saúde / FUNASA, Parecer nº 137/2018/DIESP – PA / SUEST – PA, Processo nº 25200.003557/2018-12.

\* 18º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0871/2009 – Processo nº 25100.065230-2009-63.

\* Publicação do extrato do 18º Aditivo no Diário Oficial da União, pág. 134 – Seção 03, quarta – feira, 10/10/18.

2.5 - As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

17 – SANEAMENTO

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.0007 – Infraestrutura Urbana e Rural

17.512.0007.1086.0000 – Construção de Sistema de Abastecimento de Água

4.4.90.52.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 01 E 02

## **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE**

3.1 - O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos iniciais, atualizando assim os respectivos valores do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da publicação da imprensa oficial.

4.2 - O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Ourilândia do Norte.

4.3 - O contrato poderá ser prorrogado caso os serviços ora contratados não sejam concluídos, mediante termo aditivo.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**5.1** - O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato, mediante as medições realizadas.

**5.2** - O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da Prefeitura Municipal.

**5.3** - A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**5.4** - A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.5** - Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.6** - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.7** - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para o Município de Ourilândia do Norte.

**5.8** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

<b>Banco:</b> Banco do Brasil	<b>Agência:</b> 3860	<b>C/C:</b> 26145-9
-------------------------------	----------------------	---------------------

**5.9** - No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, salvo se o atraso ocorrer em decorrência de atrasos nos repasses de recurso pela FUNASA.

**5.9.1** - Os boletins de medições deverão ser providenciados pela contratada com o acompanhamento do fiscal do contrato, impressos e devidamente assinados pelo representante da empresa, pelo fiscal do contrato e do prefeito municipal. Só após a o boletim de medição emitido e aprovado é que deverá a contratada emitir nota fiscal.

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** - A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**6.2** - A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

a) Depósito em dinheiro

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**6.3** - Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

**6.4** - A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A execução das obras devem seguir as recomendações estabelecidas nas Normas Brasileiras e no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**7.2** - A descrição e detalhamento dos serviços a serem executados constam do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA**

**8.1** - A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**8.2** - A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**8.3** - A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**8.4** - Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pelo Município de Ourilândia do Norte.

**8.5** - Os profissionais técnicos especializados indicados para execução dos serviços deverão participar da obra, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Ourilândia do Norte.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos fiscais de contrato **Eng. Marcelo Buratto da Silva – CREA 1516290038** e o **Eng. Joel Bento Ribeiro – CREA 24816/D-GO**, e na ausência destes, outro profissional designado, e informado a Contratada, de acordo com as Portarias a serem expedidas em oportunidade futura, após publicação do contrato nos Diários Oficiais.

**9.2** - O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

1 - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

2 - O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;

3 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;

4 - Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

5 - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

6 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

7 - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

8 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**9.3** - Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da PMON visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**9.4** - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**9.5** - Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para o Município de Ourilândia do Norte.

**9.6** - Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**9.7** - Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto

Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**9.8** - A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO**

**10.1** - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e equipe de apoio.

**10.2** - O Gestor do contrato deve controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**10.3** - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.4** - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

**10.5** - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**10.6** - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**10.7** - Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;

**10.8** - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

**10.9** - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**11.1** - O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

**11.2** - As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei 8.666/93.

**11.3** - As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pelo Município de Ourilândia do Norte, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço.

**11.4** - Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pelo Município de Ourilândia do Norte (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

**11.5** - Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a. Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b. Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema;
- c. Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso;
- d. Obedecer à todas as cláusulas contratuais com observância do Termo de Compromisso/PAC nº 0871/2009;
- e. Emitir Termo de Entrega do Sistema para o Município de Ourilândia do Norte.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**12.1** - A CONTRATADA deve encaminhar a Prefeitura Municipal, os documentos relativos a Segurança e Medicina do trabalho exigidos em lei, devendo após análise dos documentos, emitir “termo de liberação”, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente contrato, quando a legislação exigir.

**12.2 - Os documentos a serem entregues são os seguintes:**

- a) PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.
- b) PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL.
- c) LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.
- d) Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (semestralmente).
- e) Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença).

**12.3** - A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação dos órgão reguladores;

**12.4** - Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DA OBRA**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**13.1** - Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão apropriado e aceito pelos órgãos de controle de nível federal. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em duas vias impressa e em arquivo eletrônico.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE AMBIENTAL**

**14.1** - A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**14.2** - Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** - A CONTRATANTE deve fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços e os desenhos técnicos em meio digital.

**15.2** - Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**15.3** - Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**15.4** - Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**15.5** - Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**15.6** - Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** - A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**16.2** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**16.3** - Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**16.4** - Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**16.5** - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**16.6** - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

**16.7** - Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto de Engenharia.

**16.8** - Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

**16.9** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

**16.9.1** - Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

#### **17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**17.1** - A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.

**17.2** - ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**17.3** - MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**17.4** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, e

**17.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.6** - Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.7** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**17.8** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.9** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1** - Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério do Município de Ourilândia do Norte, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita do Município.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência do Município de Ourilândia do Norte.

**20.0 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Ourilândia do Norte-Pa, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Ourilândia do Norte-PA, aos 13 dias de Fevereiro de 2019.

---

**Romildo Veloso e Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**

CNPJ nº 04.521.575/0001-00  
Contratada